



Parecer Conjunto nº 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023.

OBJETO: Reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 0229/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Jaraguá do Sul/SC.

SOLICITANTE: Senhora dos Campos Concessionária de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE LTDA.

INTERESSADOS: Concessionária Senhora dos Campos e Município de Jaraguá do Sul.

1. BREVE RELATO

Em oito de novembro de dois mil e vinte e três, a empresa Senhora dos Campos Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jaraguá do Sul SPE Ltda, protocolou junto ao Município de Jaraguá do Sul, o pedido de Reajuste Tarifário Contratual por meio do Requerimento Administrativo nº 114/2023/SDC – Reajuste Tarifário - 2022/2023, encaminhado ao município de Jaraguá do Sul/SC, com cópia a esta Agência de Regulação.

Em seu pleito a Concessionária demonstra a metodologia de cálculo do reajuste tarifário, apresentando o valor da tarifa de remuneração de aproximadamente R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos), para reposição dos encargos inflacionários transcorridos desde a elaboração da Proposta Financeira, com base na Cláusula Vigésima Nona de Contrato de Concessão nº 0229/2021 e respectivo Edital de nº 129/20218.

A Concessionária em seu pleito, reitera a solicitação registrada através do ofício nº 91/2023/SDC, protocolado junto Diretoria de Trânsito, objetivando que o repasse do subsídio calculado, seja mensal, e por fim, requer que seja considerado para fins de ressarcimento, a diferença de valores da remuneração e tarifa pública da linha parques e linhas convencionais aos DOMINGOS e FERIADOS - “DOMINGOU” (Processo nº 18386/2023-Sistema de Protocolo), conforme Decreto nº 17.012/2023.



Assim, foi instaurado nesta Agência de Regulação o Processo Administrativo nº 256/2023 – Reajuste Anual referente ao Contrato de Concessão da prestação dos serviços do transporte público coletivo de passageiros de Jaraguá do Sul.

A AGIR a fim de dar início aos estudos pela equipe técnica desta Agência de Regulação, encaminhou o Ofício nº 479/2023/ADM/AGIR, solicitando a manifestação do Poder Concedente, bem como a validação dos dados apresentados pela Concessionária.

Em data de 17 de novembro de 2023, o Poder Concedente protocolou o Of. 271/2023/SEMPLU, encaminhando o Processo nº 28.118/2023 – REAJUSTE TARIFÁRIO SENHORA DOS CAMPOS SPE LTDA, com a manifestação e estudos referente ao pleito da Concessionária.

Em 24 de novembro de 2023, o Poder Concedente complementa a informações com o envio das planilhas de cálculos, consensadas entre as partes e que são parte integrante do processo instaurado no município e acima evidenciado.

É o breve e necessário relatório.

2. AMPARO LEGAL

O Reajuste Tarifário, encontra amparo legal no §2º do art. 9º e no art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços, que assim expressam:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

[...]

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

[...]

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato. (grifo nosso)

Conforme previsto no Contrato nº 229/2021, que trata da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, a empresa, Senhora dos Campos Concessionária de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul – SPE Ltda., vencedora do Edital de Concorrência nº 129/2016, Versão III, possui o direito a exploração do



serviço por meio do Contrato de Concessão nº 229/2021, com duração de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da operação, em 05 de agosto de 2021.

O Reajuste Tarifário tem o papel de atualizar os valores da Concessão, a fim de recompor a paridade do poder de compra e compensar as perdas financeiras decorridas da deterioração inflacionária causada pela variação do preço dos insumos que integram os cálculos do reajuste.

O item 29.1 do contrato em análise, estabelece que o Reajuste Tarifário é efetuado anualmente, e *“os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no anexo III. 3 do Edital.*

Neste contexto passamos a análise do Anexo III.3 – Equilíbrio Econômico Financeiro (Reajuste, Revisão da Tarifa e Estrutura Tarifária) do Edital de Concorrência Pública nº 129/2018 -Versão III, no que tange ao tema e que merecem destaque:

EDITAL Nº 129/2018 – Versão III
ANEXO III.3 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
(REAJUSTE, REVISÃO DA TARIFA E ESTRUTURQA TARIFÁRIA)
1 INTRODUÇÃO

O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão.

São instrumentos para a manutenção do ponto de equilíbrio econômico e financeiro inicial compactuado entre as partes os Processos de **Reajuste Tarifário Anual**, a Revisão Tarifária Periódica e a Revisão Tarifária Extraordinária.

2 DO PROCESSO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

O primeiro processo de Reajuste Tarifário Anual ocorrerá após transcorridos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta financeira pela licitante vencedora do certame. Os reajustes subsequentes serão realizados anualmente a partir do primeiro reajuste.

Compete à CONCESSIONÁRIA, observadas as regras previstas neste Anexo, promover o cálculo do reajuste do valor da tarifa a ser implementada, devendo submeter ao PODER CONCEDENTE ou Agência Reguladora para verificação de sua correção.

Deverá a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao encaminhamento dos cálculos ao PODER CONCEDENTE, e à Agência Reguladora dar ampla divulgação para a sociedade no que se refere a nova tarifa reajustada.

A Agência Reguladora deverá se manifestar a respeito da exatidão da nova tarifa decorrente do processo de Reajuste Tarifário Anual no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do cálculo pela CONCESSIONÁRIA e, se correto, homologar o reajuste.

Não havendo a homologação dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, compete ao PODER CONCEDENTE ou a Agência Reguladora definir o valor da nova tarifa (reajustada).

Detalhado em capítulo específico deste Anexo, o processo de Revisão Tarifária Periódica ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que, nos anos em que ocorrer, não haverá Reajuste Tarifário Anual, pois a variação dos insumos que integram os cálculos da Revisão Tarifária Periódica abrange os efeitos do Reajuste Tarifário Anual.



O processo de Reajuste Tarifário Anual é mais simplificado do que os processos de Revisão Tarifária, sendo necessário no reajuste apenas a aplicação da fórmula paramétrica demonstrada a seguir:

$$VT = \frac{1 + [(V1 \times P1) + (V2 \times P2) + (V3 \times P3) + (V4 \times P4) + (V5 \times P5)]}{1 + \frac{(IPKeP - IPKeA)}{IPKeA}}$$

Com base nos dispositivos acima citados, passamos a análise do pleito da Concessionária e da manifestação do Poder Concedente.

3. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

O pleito inicial da Concessionária, apresentou uma Tarifa de Remuneração de R\$ 5,8075, ou seja, um incremento em relação a tarifa de remuneração vigente de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), no percentual aproximado de 5,98%.

Contudo, o Poder Concedente, encaminhou o Processo nº 28.118/2023 – REAJUSTE TARIFÁRIO SENHORA DOS CAMPOS SPE LTDA, instruído com a Nota Técnica Nº 002/2023/SEMPLU-DTT, evidenciando os cálculos dos índices que compõem a tarifa de remuneração, também chamada de tarifa técnica, com base na fórmula paramétrica prevista no Anexo III.3 do Edital 129/2018, Versão III, que integra o Contrato de Concessão nº 229/2021.

Os estudos apresentados pelo município, evidenciam uma tarifa de remuneração/técnica no valor de R\$ 5,19, ou seja, com uma redução em aproximadamente 5,29% em relação da tarifa vigente de R\$ 5,48, como se extrai do quadro 10, da referida Nota Técnica:

Quadro 1: Resultado da Fórmula Paramétrica

VT	0,946239888
Tarifa Técnica Vigente (R\$)	R\$ 5,48
Tarifa Técnica Reajustada(R\$)	R\$ 5,19

Fonte: Quadro 10 da Nota Técnica 002/2023/SEMPLU-DTT (2023).

Constata-se que o Poder Concedente em data de 14 de novembro de 2023, através do Ofício 596/2023/DTT, encaminhou a Concessionária a manifestação da Diretoria de Trânsito, através da já citada Nota Técnica 002/2023/SEMPLU-DTT que integra o processo do município.



A Concessionária, em data de 16 de novembro de 2023, encaminhou o Ofício nº 150/2023/SDC, validando e concordando com a metodologia utilizada pelo Concedente, que resultou na tarifa técnica/remuneração decorrente do Reajuste Anual no valor de R\$5,19, bem como da previsão do subsídio a ser concedido no período de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de R\$537.698,78, totalizando o valor anual de R\$6.452.385,00, para a manutenção da tarifa pública no valor de R\$3,94, conforme figura 1:

Figura 1 – Cálculo do subsídio exercício -2024

Para a manutenção da tarifa pública de R\$ 3,94, o município terá que subsidiar a tarifa, de acordo com os valores calculados abaixo.

Mês	Passageiros Equivalentes (Média Mensal)	Tarifa de Remuneração o Reajuste (R\$)	Tarifa Pública em vigor - (R\$)	Diferença Tarifa Técnica x Tarifa de Remuneração	Subsídio Mensal	Subsídio Anual
Previsão de jan a dez/204	430.159	5,19	3,94	1,25	R\$ 537.698,75	R\$ 6.452.385,00

O valor calculado do subsídio passa a vigorar a partir de janeiro de 2024.

Fonte: Nota Técnica 002/2023/SEMPLU-DTT

Contudo, a Concessionária em sua resposta, reitera o pedido para que o pagamento do valor do subsídio seja mensal, bem como o ressarcimento por via administrativa da diferença da remuneração da tarifa pública praticada em decorrência do Decreto nº 17.012/2023, que instituiu o “DOMINGOU” (Processo nº 18.386/2023 -Sistema de Protocolo), conforme segue:

Figura 2 – Recorte Ofício 150/2023/SDC

Jaraguá do Sul, 16 de novembro de 2023

Ofício: nº 150/2023/SDC

A

Eng.ª Luciana Hartmann

Fiscal do contrato - Diretoria de Trânsito e Transportes | Jaraguá do Sul – SC

Eng.ª Thais Liane Henning

Fiscal do contrato - Diretoria de Trânsito e Transportes | Jaraguá do Sul – SC

Assunto: Manifestação ref. ao Ofício nº 596/2023/DTT, através da Nota Técnica nº 002/2023/Semplu-DTT de 14 de novembro de 2023.

Considerando que a empresa Senhora dos Campos Concessionária de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE Ltda., firmou Contrato de Concessão com o Município de Jaraguá do Sul na data de 05 de maio de 2021, a qual sagrou-se vencedora do certame licitatório decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 129/2018 – Versão III;

Considerando a Cláusula Vigésima Nona, do Contrato de Concessão Nº 229, que estabelece que “os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo III.3 do Edital de Concorrência Nº 129 – Versão III, de 24 de fevereiro de 2021”;

(...)

(Fis. SE)
 Senhora dos Campos

VALIDA E CONCORDA COM A METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E CÁLCULOS DA FORMA PARAMÉTRICA PARA REAJUSTAMENTO DO ANO DE 2023 DO CONTRATO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO, VALOR O QUAL PASSA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

Concorda ainda, que para fins de cálculo do subsídio MENSAL, seja considerado média mensal de um ano, afim de contemplar meses historicamente de demanda baixa e alta de passageiros.

Solicitamos também, que conforme *ofício nº 91/2023/SDC* protocolado junto a essa diretoria de trânsito em *30/08/2023* e sob *protocolo/processo geral nº 22.684/2023* na prefeitura municipal, que o repasse do pagamento do subsídio calculado, passe a ser periodicamente MENSAL por diversas razões explanadas no ofício citado.

Por fim, requeremos por via administrativa, que seja considerado para fins de ressarcimento a essa concessionária, conforme *Decreto nº 17.012/2023*, a diferença de valores da remuneração e tarifa pública da linha parques e linhas convencionais aos DOMINGOS e FERIADOS - "DOMINGOU" (*Processo nº 18.386/2023-Sistema de Protocolo*);

Fonte: Ofício 150/2023 SDC – Senhora dos Campos (2023)

4. DA ANÁLISE

A equipe técnica da AGIR, de posse das informações apresentadas pelas partes, e considerando o aceite da Concessionário no estudo apresentado através da Nota Técnica 002/2023/SEMPLU-DTT, elaborada pela Diretoria de Trânsito do município de Jaraguá do Sul, efetuou detida análise da planilha, e aplicou fórmula paramétrica prevista contratualmente para a concessão do reajuste anual, verificando uma diferença a menor de R\$0,02, no resultado final apresentado no cálculo do município, conforme figura abaixo:

Figura 3 – Fórmula paramétrica do reajuste do transporte de Jaraguá do Sul

$VT = \frac{1 + \left[\left(V1 \times P1 \right) + \left(V2 \times P2 \right) + \left(V3 \times P3 \right) + \left(V4 \times P4 \right) + \left(V5 \times P5 \right) \right]}{1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right)}$	
$VT = \frac{1 + \left[\left(-0,0674 \times 0,3683 \right) + \left(0,0256 \times 0,0257 \right) + \left(0,0436 \times 0,3570 \right) + \left(0,0164 \times 0,1454 \right) + \left(0,0256 \times 0,1037 \right) \right]}{1 + \left(\frac{1,2811 - 1,2123}{1,2123} \right)}$	
$VT = \frac{1 + \left(\frac{-0,02}{1} + \frac{0,0006592}{0,056777} + 0,02 + 0,00 + 0,003 \right)}{1 + \left(\frac{1,2811 - 1,2123}{1,2123} \right)}$	
VT =	$\frac{0,9964555}{1,056777}$
VT =	0,94291938204337
TR = TRV X VT	
TR =	5,48 X 0,9429
TR =	5,17
TR ARRED.=	5,17

- Onde:**
- VT:** Índice de Variação Total dos fatores de correção;
 - V1:** Índice de Variação nos últimos 12 meses do preço do Diesel e Lubrificantes do distribuidor fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP1;
 - P1:** Participação sobre o custo/Km dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;
 - V2:** Índice inflacionário do Governo Federal, representado pelo INPC;
 - P2:** Participação sobre o custo/Km médio final dos itens relativos à rodagem;
 - V3:** Índice de correção estabelecido no acordo coletivo para a categoria de motorista de transporte coletivo urbano;
 - P3:** Participação sobre o custo dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

Assinado eletronicamente por ADEMIR MANOEL GONCALVES, MARIA DE FATIMA MARTINS, PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS, ANDRE DOMINGOS GOETZINGER. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d42ebcd8-034c-443c-9fee-888dadaa850e2>.



V4: Índice de Variação de veículos automotores nos últimos 12 meses fornecido pelo Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Auto Peças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) do índice de preços ao Produtor Amplo – origem (IPA-OG) – Brasil.;
P4: Participação sobre o custo dos itens relativos ao preço dos ônibus que abrange peças e acessórios e depreciação;
V5: Índice inflacionário do Governo Federal, representado pelo INPC;
P5: Participação sobre o custo dos itens relativos a rentabilidade, custos administrativos comerciais;
IPKeA = Índice de Passageiro por quilômetro equivalente anterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste anterior – ou seja do mês “-24” ao mês “-13”, sendo o mês do reajuste considerado o mês “zero”), sendo que no caso do 1º reajuste refere-se ao IPK “teórico” do 1º ano de operação;
IPKeP = Índice de Passageiro por quilômetro equivalente Posterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste atual – ou seja do mês “-12” ao mês “-1”, sendo o mês do reajuste considerado o mês “zero”)

Fonte: Adaptado da Nota Técnica 002/2023/SEMPLU-DTT (2023).

Assim, com a alteração da tarifa de remuneração/técnica, altera igualmente o cálculo final do subsídio, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2: Novo cálculo do subsídio exercício 2024

Mês	Passageiros Equivalentes (Média Mensal) (a)	Tarifa de Remuneração Reajuste (R\$) (b)	Tarifa Pública em vigor (R\$) (c)	Diferença (b) – (c) (d) (R\$)	Subsídio Mensal (a) X (d) (e) (R\$)	Subsídio Anual (e) X 12 (R\$)
Previsão de Jan a dez/2024	430.159	5,17	3,94	1,23	529.095,57	6.349.146,84

Fonte: Agir 2023

5. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base nas informações e resultados apurados neste Processo de Reajuste da Tarifa de Técnica/Remuneração e de acordo com o Anexo III.3 do Contrato nº 229/2021 que integra o Contrato de Concessão nº 029/2021, que dispõe sobre a prestação dos serviços de transporte público de passageiros do município de Jaraguá do Sul, a Agência de Regulação aponta, neste Parecer que a Tarifa de Técnica/Remuneração apresenta uma redução de aproximadamente 5,66% em relação da tarifa técnica vigente de R\$ 5,48, resultando no valor de 5,17, representando assim uma redução de R\$0,02 em relação a Tarifa Equilíbrio/Remuneração, apresentada pelo Poder Concedente e com o devido aceite da Concessionária, ou seja, de R\$5,19, conforme figura acima

Diante de todo o exposto a equipe técnica da AGIR, assim recomenda:

- a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária da tarifa de remuneração de R\$ 5,80, em favor da modicidade tarifária;
- b) Que sejam cientificados o Poder Concedente e a Concessionária, dos achados e observações supracitados desta Agência de Regulação quanto ao cálculo da Tarifa Técnica/Remuneração no valor de R\$5,17, conforme figura acima;
- c) Que seja orientado ao Poder Concedente no uso de suas competências e da discricionariedade que lhe é devida, manifestar-se sobre o pleito da Concessionária para que o repasse do subsídio calculado para a manutenção da tarifa do usuário no valor de R\$3,94, seja concedido mensalmente, decorrentes do levantamento realizado mês a mês;
- d) Que seja orientado o Poder Concedente da necessidade de providenciar os estudos referente ao ressarcimento da diferença entre a Tarifa Técnica/Remuneração e a Tarifa do Pública/usuário, praticada na linha parques e linhas convencionais aos Domingos e Feriados, ação denominada DOMINGOU, nos termos do Decreto nº 17.012/2023;
- e) Orientar ainda, que devido a opção da manutenção da tarifa pública, através da concessão de aportes financeiros (subsídios) repassados pelo município, no período de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de **R\$529.095,57**, totalizando o valor anual de **R\$6.349.146,84**, estes deverão se dar após as cautelas legais necessárias;
- f) Seja orientado ainda ao Poder Concedente da necessidade de estudos para revisão da legislação municipal referente as gratuidades e isenções.
- g) Que ações de incentivo à utilização do transporte público sejam continuamente consideradas.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas, devendo o mesmo, ser encaminhado ao Diretor-Geral.

Blumenau (SC), data assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica da AGIR

(assinado digitalmente)

MARIA DE FATIMA MARTINS
Assessora Jurídica da AGIR
OAB/SC 35.127

(assinado digitalmente)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista – AGIR
CORECON-SC Nº1463

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização da AGIR

Assinado eletronicamente por ADEMIR MANOEL GONCALVES, MARIA DE FATIMA MARTINS, PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS, ANDRE DOMINGOS GOETZINGER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d42ebcd8-034c-443c-9fee-888dadaa850e2>.

Assinado eletronicamente por:

- * ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**) em 05/12/2023 16:16:11 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * MARIA DE FATIMA MARTINS (***.396.769-**) em 05/12/2023 16:18:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS (***.713.980-**) em 05/12/2023 16:27:59 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**) em 05/12/2023 16:34:31 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d42ebcd8-034c-443c-9fee-888daaa850e2>

